



A Disposição dos Vereadores

30 / 10 / 23

por delegação
Presidente

Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 135/2023

OFÍCIO Nº 768/2023/GAB

São João da Boa Vista, 29 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

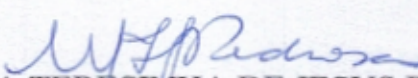
Assunto: **Requerimento nº 346/2023**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 346/2023, venho por meio deste, encaminhar a resposta do Departamento de Finanças do Município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

26/10/23

Assinatura



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 1181/2023/DMF

PROCESSO Nº -

DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Requerimento nº 346/2023 – Câmara Municipal – Implantação do Sistema Tributário.

São João da Boa Vista, 18 de setembro de 2023.

Trata-se de requerimento elaborado pela Câmara Municipal, subscrito pelo Vereador Gustavo Belloni, assinado em 27/07/2023, por meio do qual solicita informações referentes aos sistemas informatizados relacionados aos Departamentos de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Engenharia.

Preliminarmente cumpre destacar o lapso temporal de cerca de 45 dias entre a data de assinatura do requerimento e a data de recebimento neste departamento, não havendo, portanto, atraso deste departamento no atendimento da demanda.

Informamos que foi encaminhado à Câmara Municipal o ofício nº 44/2023, de 21/8/2023, encaminhando informações relacionadas à implantação do sistema, que ora reiteramos:

O Município de São João da Boa Vista utilizava sistemas diferentes para a gestão tributária, sendo parte dele fornecido por empresa contratada e parte dele desenvolvido pela própria prefeitura. Tais sistemas não eram integrados entre si e tampouco eram integrados com o sistema contábil-financeiro. Por conta disso o procedimento relacionado à gestão tributária era lento, causava muitos retrabalhos e aumentava a margem de erro nos lançamentos, por exemplo a inscrição em dívida ativa de diversos créditos que era realizada manualmente, visto que o sistema contratado não era interligado com o sistema próprio da prefeitura.



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças

Visando corrigir esse e outros problemas foi instaurado competente processo licitatório, Pregão Presencial nº 012/2022, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de software integrado a fim de tornar o trabalho mais ágil e eficiente. Destaca-se que o citado processo licitatório visava a contratação de diversos módulos, tais como protocolo, planejamento, execução contábil e financeira, compras, patrimônio, tributário e outros.

Após o término do processo licitatório o contrato nº 70/2022 foi assinado com a empresa Inter-Tec Soluções em Software LTDA, vencedora do certame, para que implantasse os sistemas contratados em conformidade com cronograma previsto no termo de referência.

O prazo inicial para a finalização da implantação do sistema tributário era de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, a saber, 12/04/2022. Informamos que todos os bancos de dados e informações necessárias para a migração dos dados foram fornecidos à empresa contratada, porém, o prazo não foi cumprido pela empresa, culminando na instauração do processo para a apuração de cumprimento contratual e aplicação de penalidade nº 4135/2023.

Segundo informações prestadas pela empresa contratada os dados históricos já tinham sido devidamente importados para a nova plataforma e que o sistema estava apto para uso a partir do dia 1/7/2023, sendo necessário uma interrupção parcial e temporária dos serviços pelo prazo de 5 dias para a finalização da importação dos dados acumulados até o dia 30/06/2023.

Conforme já é de conhecimento público, a empresa enfrentou dificuldades na migração dos dados, causando a interrupção de alguns serviços, impactando o atendimento à população, motivo pelo qual foi instruído o processo nº 8154/2023, visando a apuração do descumprimento contratual e aplicação de nova penalidade.

Atualmente o sistema está em uso e serviços como emissão de guias, parcelamento, atualização cadastral e lançamento de débitos estão em funcionamento e os problemas pontuais oriundos da migração dos dados, quando identificados, estão sendo enfrentados pela equipe do Departamento de Finanças com o suporte da empresa contratada.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

Por fim, informamos que foi autorizada a instrução de novo processo licitatório pela Excelentíssima Prefeita Teresinha e destacamos que a contratação da nova plataforma tem por objetivo a melhoria nos serviços prestados à população, mediante a integração de todos os módulos utilizados pelos departamentos municipais.

Segue em anexo cópia do contrato nº 70/2022, bem como de seus aditivos.

Sem mais,

Atenciosamente,

Diogo Leonel das Chagas
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



23

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 070/22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, EM AMBIENTE DE NUVEM, PARA O LICENCIAMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO: DISPONIBILIZAÇÃO EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS), MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE "ON SITE" - QUANDO SOLICITADO), QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO CONTIDOS ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS SEGUINTE MÓDULOS: SISTEMA DE EDUCAÇÃO; SISTEMA DE OUVIDORIA; SISTEMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; SISTEMA DE FROTA; SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS; SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PATRIMÔNIO; SISTEMA DE ALMOXARIFADO; SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, SISTEMA DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA, SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SISTEMA DE EXTRAÇÃO E GESTÃO DE CONHECIMENTO E SISTEMA DE CEMITÉRIO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Cel. Joaquim José, nº 124 - Apto 82 - Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro a empresa **INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP**, estabelecida no município de Santo André/SP à Rua Almirante Protógenes, nº 289 - Sala 122, Jardim, com CNPJ nº 18.351.823/0001-27, neste ato representada por seu representante legal Sr. Paulo Pelachin, portador do RG nº. 6.696.693-0 SSP/SP e CPF nº. 050.685.838-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial nº 012/22 objeto do processo administrativo nº 1730/22, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, EM AMBIENTE DE NUVEM, PARA O LICENCIAMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO: DISPONIBILIZAÇÃO EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS), MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE "ON SITE" - QUANDO SOLICITADO), CONTEMPLANDO OS SEGUINTE MÓDULOS: SISTEMA DE EDUCAÇÃO; SISTEMA DE OUVIDORIA; SISTEMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; SISTEMA DE FROTA; SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS; SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PATRIMÔNIO; SISTEMA DE ALMOXARIFADO; SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, SISTEMA DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA, SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SISTEMA DE EXTRAÇÃO E GESTÃO DE CONHECIMENTO E SISTEMA DE CEMITÉRIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2. O descumprimento dos prazos especificados no Anexo I ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.

2.3. A assinatura do contrato configura o Licenciamento da Solução de Sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema conforme descrito no item 1.2.1.1. do Termo de Referência, no prazo de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Início de Serviços e demais condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

3.2. O recebimento pelos serviços de implantação, somente serão recebidos pelo **CONTRATANTE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

3.2.1. Os valores referentes à prestação dos serviços de fornecimento de sistemas, serão pagos somente após



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

a implantação total e execução plena dos sistemas.

3.3. Ao concluir cada etapa dos serviços descritos no cronograma de implantação e execução, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito.

3.4. Após a disponibilização do Sistema, a equipe de suporte técnico especializado da CONTRATADA deverá realizar o treinamento inicial dos profissionais, a serem indicados pelo Departamento da Tecnologia da Informação.

3.4.1. O treinamento deverá ter como objetivo a apresentação dos módulos e a transmissão das informações necessárias para a utilização das suas funcionalidades.

3.4.2. O treinamento inicial deverá ocorrer após 60 (sessenta) dias da disponibilização dos Sistemas, e ter a carga horária mínima de 6 (seis) horas, conforme 4.1.3 do termo de referência.

3.4.3. O treinamento deverá ser realizado "in loco" pela CONTRATADA, podendo este ser na própria unidade ou em local designado pelo CONTRATANTE, onde deverão ser treinados todos os profissionais que utilizarão o sistema nas unidades, sendo as despesas inerentes aos profissionais designados pela CONTRATADA, a saber, alimentação, hospedagem, transporte, entre outros serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos de reforço, treinamentos para o uso de novas funcionalidades e treinamentos para profissionais que venham a ser contratados e/ou remanejados de suas funções.

3.6. Efetuada a comunicação do término da etapa dos serviços, o CONTRATANTE por meio de seus Técnicos, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar verificação da execução da etapa dos serviços, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

3.7. Até 15 (quinze) dias após o término da etapa dos serviços e verificadas e aprovadas as condições técnicas da etapa dos serviços, o CONTRATANTE fará o recebimento definitivo da etapa do serviço descrito no cronograma de implantação e execução.

3.8. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

3.9. Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 3.3 da presente cláusula 3ª deste contrato.

3.10. O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

4.1.1. A Autorização para Início dos Serviços será emitida em até 30 (trinta dias) corridos e contados da data da assinatura deste contrato.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste contrato e serão recebidos pelo Departamento de Tecnologia e Informática, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços, conforme cláusula quinta do presente contrato.

4.2.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - MEDICÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas nos Anexos I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Presencial nº 012/22.

5.3. Após o término de cada mês, a CONTRATADA, por seus representantes, elaborará relatórios dos serviços prestados, que deverão ser encaminhados ao(s) Fiscal(is) Técnico designado(s) pela Administração e/ou Gestor(es) do contrato.

5.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mensalmente a CONTRATADA apresentará, ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sito à Av. Américo Vaz de Lima, S/N, Jardim Capituva, a fatura correspondente aos serviços prestados, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados após o término de cada mês em conformidade com os laudos de avaliação dos responsáveis, mediante a apresentação dos originais da fatura, que deverá ser previamente analisada pelo Gestor respectivo.

6.1.2. Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente os serviços prestados, devendo, portanto, os atrasos, as faltas e as inexecuções serem excluídas do total.

6.1.3. A fatura, para que possa ser conferida pelo Almoxarifado, deverá ser acompanhada da análise do Gestor que, com base em sua avaliação, deverá atestar os serviços que foram total ou parcialmente executados, procedendo com as reduções quando pertinentes.

6.2. A fatura e/ou documentos descritos no subitem 6.1.3 da presente cláusula não aprovados serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.2.1. Caso não seja observado o prazo estabelecido no subitem 6.1 da presente cláusula, para cada dia que

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

ultrapassar este prazo, será acrescido 01 (um) dia útil em favor do CONTRATANTE para a realização do pagamento.

6.2.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior em casos de necessidade de correções em razão de incorreções apresentadas pela CONTRATADA na fatura e nos documentos que tratam o subitem 6.5 da presente cláusula.

6.3. A devolução da fatura e/ou documentos não aprovados pelo Gestor, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de até 10 (dez) dias úteis, isto após aprovação da fatura e dos documentos que trata o subitem 6.1.3., bem como observando-se o que trata o subitem 6.2.1., ambos da presente cláusula, sendo que em caso de atraso de pagamentos os valores poderão sofrer correção nos termos do art. 55, III, da Lei n.º 8.666/93.

6.4.1. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do:

a) adimplemento dos funcionários que prestaram os serviços;
b) recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, mediante a apresentação de cópias das guias, juntamente com a fatura de prestação de serviços.

As cópias deverão ser anexadas ao processo de despesa, sob pena de não realização dos pagamentos devidos. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98).

6.5. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação.

6.6. O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

6.7. O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.8. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.9. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL				
MÊS	SERVIÇO	SISTEMA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Recepção formal dos bancos de dados a serem convertidos e Elaboração do plano de implantação dos sistemas;	TODOS	R\$ 98.000,00	R\$ 98.000,00
2º	Migração dos dados dos sistemas que compõem o Grupo 1 descritos no capítulo 1.2.2, conforme especificações apresentadas no capítulo 1.2.2.2.	Sistema de Educação	R\$ 50.000,00	R\$ 59.000,00
		Sistema de Ouvidoria	R\$ 4.500,00	
		Sistema de Cemitério	R\$ 4.500,00	
	Capacitação dos usuários dos sistemas que compõem o Grupo 1 descritos no capítulo 1.2.2, conforme especificações apresentadas no capítulo 1.2.2.2.	Sistema de Educação	R\$ 50.000,00	R\$ 59.000,00
		Sistema de Ouvidoria	R\$ 4.500,00	
		Sistema de Cemitério	R\$ 4.500,00	
3º	Migração dos dados dos sistemas que compõem o Grupo 2 descritos no capítulo 1.2.2, conforme especificações apresentadas no capítulo 1.2.2.3.	Sistema de Processos Administrativos	R\$ 20.000,00	R\$ 35.000,00
		Sistema de Controle Interno	R\$ 15.000,00	
	Capacitação dos usuários dos sistemas que compõem o Grupo 2 descritos no capítulo 1.2.2, conforme especificações apresentadas no capítulo 1.2.2.3.	Sistema de Processos Administrativos	R\$ 30.000,00	R\$ 45.000,00
		Sistema de Controle Interno	R\$ 15.000,00	
4º	Migração dos dados dos sistemas que compõem o Grupo 3 descritos no capítulo 1.2.2, conforme especificações apresentadas no capítulo 1.2.2.4.	Sistema de Frota	R\$ 9.000,00	R\$ 63.000,00
		Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$ 20.000,00	
		Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária	R\$ 25.000,00	
		Sistema de Transparência	R\$ 9.000,00	



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

	Capacitação dos usuários dos sistemas que compõem o Grupo 3 descritos no capítulo 1.2.2, conforme especificações apresentadas no capítulo 1.2.2.4.	Sistema de Frota	R\$ 9.000,00	R\$ 35.000,00
		Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$ 9.000,00	
		Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária	R\$ 9.000,00	
		Sistema de Transparência	R\$ 8.000,00	
5º	Migração dos dados dos sistemas que compõem o Grupo 4 descritos no capítulo 1.2.2, conforme especificações apresentadas no capítulo 1.2.2.5.	Sistema de Patrimônio	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
		Sistema de Almoxarifado	R\$ 15.000,00	
	Capacitação dos usuários dos sistemas que compõem o Grupo 4 descritos no capítulo 1.2.2, conforme especificações apresentadas no capítulo 1.2.2.5.	Sistema de Patrimônio	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00
		Sistema de Almoxarifado	R\$ 15.000,00	
6º	Migração dos dados dos sistemas que compõem o Grupo 5 descritos no capítulo 1.2.2, conforme especificações apresentadas no capítulo 1.2.2.6.	Sistema de Recursos Humanos	R\$ 25.000,00	R\$ 65.000,00
		Sistema de Tributos e Dívida Ativa	R\$ 25.000,00	
		Sistema de Integração com o Tribunal de Justiça	R\$ 5.000,00	
		Sistema de Extração e Gestão de Conhecimento	R\$ 10.000,00	
	Capacitação dos usuários dos sistemas que compõem o Grupo 5 descritos no capítulo 1.2.2, conforme especificações apresentadas no capítulo 1.2.2.6.	Sistema de Recursos Humanos	R\$ 15.000,00	R\$ 59.000,00
		Sistema de Tributos e Dívida Ativa	R\$ 25.000,00	
		Sistema de Integração com o Tribunal de Justiça	R\$ 4.000,00	
		Sistema de Extração e Gestão de Conhecimento	R\$ 15.000,00	
7º ao 12º	Serviços de manutenção, conforme capítulo 1.2.2, referente aos sistemas com implantação concluída	Sistema de Educação	R\$ 48.000,00	R\$ 288.000,00
		Sistema de Ouvidoria	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
		Sistema de Processos Administrativos	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
		Sistema de Controle Interno	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
		Sistema de Frota	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
		Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
		Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
		Sistema de Transparência	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
		Sistema de Patrimônio	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
		Sistema de Almoxarifado	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
		Sistema de Recursos Humanos	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
		Sistema de Tributos e Dívida Ativa	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00
		Sistema de Integração com o Tribunal de Justiça	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
		Sistema de Extração e Gestão de Conhecimento	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



25

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

	Conhecimento		
	Sistema de Cemitério	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)			R\$ 1.176.000,00

7.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total anual de R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais), previamente empenhados e processados por conta de verbas próprias do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal dos Departamentos de Administração, Finanças, Recursos Humanos, Jurídico, Educação, Obras e Serviços Públicos e Gabinete da Prefeita.

7.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

7.4. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária ou àquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

8.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8.3. O prazo mencionado no subitem 8.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

8.4. Em caso de prorrogação do contrato, seus valores poderão ser reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que o vier a substituir.

8.5. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

8.6. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como:

8.6.1. A CONTRATADA será consultada previamente e deverá manifestar formalmente o interesse na prorrogação contratual;

8.6.2. Verificar-se-á se os preços praticados no presente contrato permanecem vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisas de mercado a serem realizadas.

8.6.3. Serão analisadas as condições de habilitação da CONTRATADA, da qual deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme cláusula décima oitava do presente contrato;

8.7. A não observação das condições constantes na presente cláusula impossibilitará a prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o presente Termo de Referência;

9.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas aos seus funcionários.

9.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

9.5. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

9.6. A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente ou inadequada para a prestação dos serviços.

9.7. A CONTRATADA indicará o responsável técnico pela execução dos serviços contratados e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar a equipe de fiscalização do CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

9.8. O CONTRATANTE esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela Contratada, no tocante a execução dos serviços, objeto deste termo de referência.

9.9. A Contratada será responsável pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato resultante do presente certame. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

9.11. A CONTRATADA deverá cumprir às disposições do Decreto n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020.

9.12. Cumprir a execução descrita no termo de referência do Pregão Presencial n.º 012/22.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 10.1. Cumprir as obrigações contratualmente assumidas.
- 10.2. Fornecer todos os bancos de dados necessários para os serviços de migração juntamente com a ordem de serviço;
- 10.3. Validar os dados convertidos em tempo hábil, ou adicionar tempo aos prazos de implantação sem prejuízo para a CONTRATADA;
- 10.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- 10.5. Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pelo Gestor(a) do Contrato, no prazo pactuado, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço para cobrança.
- 10.6. Indicar, formalmente, Fiscal Técnico e Gestor para acompanhamento da execução contratual.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.
- 10.9. Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação.
- 10.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 10.11. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.
- 10.12. Para acompanhamento da execução contratual, ficam indicados os respectivos gestores de contratos, os Servidores Tamyres Lopes Santamarina Barros do Departamento de Administração, Emerson Sabino Riquena e Gabriela Sckayer Ferreira Santos do Departamento de Finanças, Carlos Henrique Custódio Tôdero do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Isaías Guilherme Pinto Cardoso do Departamento de Educação, Maria Lígia Marinho Campos do Departamento de Recursos Humanos, Reinaldo Almeida Ramos da Procuradoria Geral do Município e Beatriz da Silva Azevedo do Gabinete da Prefeita, e o Servidor Robson Belmar Latansa como responsável pela Área Técnica do Município de São João da Boa Vista.
- 10.12.1. A indicação expressa do Gestor do presente contrato não exime a obrigação dos demais Gestores em adotar condutas de gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, estabelece-se que:

11.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução do(s) serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Presencial n.º 012/22;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Presencial n.º 012/22;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.1.2. Além da penalidade prevista no item 11.1.1., O CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
- d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "b";

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 10 (dez) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 11.1.2. da presente cláusula décima primeira, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato;

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efeito prejuízo à Administração Pública.

11.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

11.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos, conforme cláusula quinta do presente contrato.

11.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



26

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula nona deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 11.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 11.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto que trata o subitem anterior.
- 11.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Presencial nº 012/22.
- 13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, conforme cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, no tocante a central de dados - DATA CENTER, a ser disponibilizada pelo contratado.
- 16.2. No caso de subcontratação, fica estabelecido que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 16.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a subcontratada, inclusive no que for pertinente à medição e pagamento direto a subcontratada.
- 16.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.
- 16.5. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 16.6. A contratada compromete-se a substituir a subcontratada no caso de descumprimento e/ou cumprimento em desconformidade com o estabelecido neste Edital.
- 16.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 16.8. As questões trabalhistas de comprovação determinada no item 6 e seguintes, se aplicam aos trabalhadores da subcontratada, sendo da contratada a responsabilidade pela comprovação e apresentação de qualquer outro documento solicitado pela atividade fiscalizatória.
- 16.9. Para os demais serviços contratados integrantes deste edital, não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

- 17.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/22, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 1730/22.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 18.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



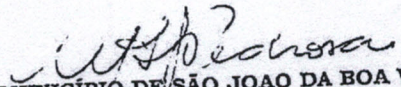
Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

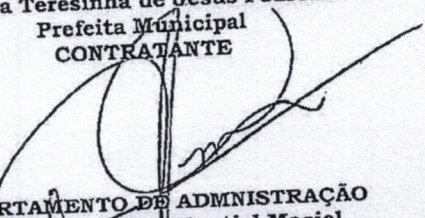
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

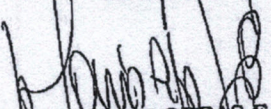
20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

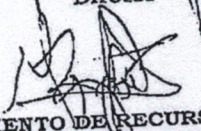
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

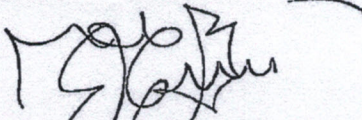
São João da Boa Vista, 12 de abril de 2022.

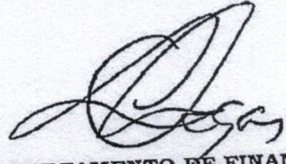

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora

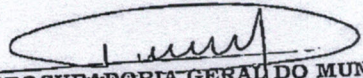

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
Mario Celso Juz
Diretor

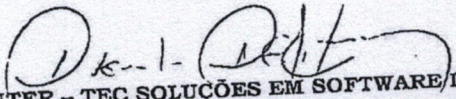

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rafael Magalhães Oliveira
Diretor


José Fernando Bruno
Chefe de Gabinete

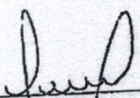

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Diogo Leonel das Chagas
Diretor


DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro
Diretora

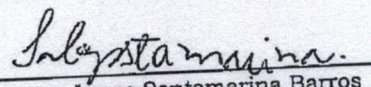

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rodrigo Antonio do Prado
Procurador-Geral do Município


INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP
Paulo Pelachin
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Tamyres Lopes Santamarina Barros
RG. 40.921.641-0 SSP/SP
CPF. 229.599.178-12



27

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contratada: INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP

Contrato n°. 070/22 - PP 012/22

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, EM AMBIENTE DE NUVEM, PARA O LICENCIAMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO: DISPONIBILIZAÇÃO EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS), MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE "ON SITE" - QUANDO SOLICITADO), CONTEMPLANDO OS SEGUINTE MÓDULOS: SISTEMA DE EDUCAÇÃO; SISTEMA DE OUVIDORIA; SISTEMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; SISTEMA DE FROTA; SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS; SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PATRIMÔNIO; SISTEMA DE ALMOXARIFADO; SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, SISTEMA DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA, SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SISTEMA DE EXTRAÇÃO E GESTÃO DE CONHECIMENTO E SISTEMA DE CEMITÉRIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 12 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

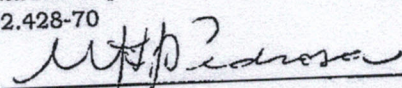
CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

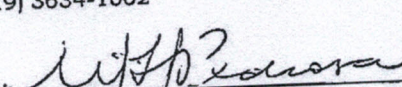
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Ccl. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

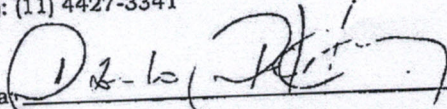
Assinatura: 



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

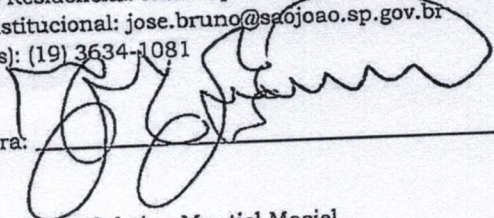
Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Pelachin
Cargo: Representante legal
CPF: 050.685.838-39 RG n°. 6.696.693-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 29/08/1956
Endereço residencial completo: Av. João Ramalho, n° 415, Apto 22, Centro - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: intertec@intertecsolucoes.com.br
E-mail pessoal: paulo@intertecsolucoes.com.br
Telefone(s): (11) 4427-3341

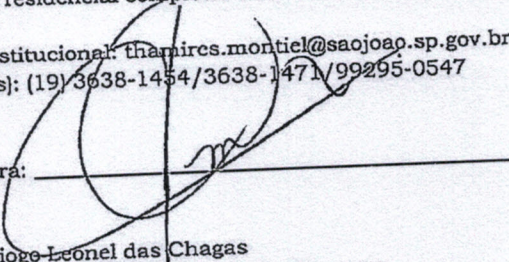
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

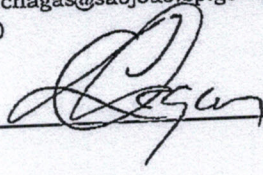
Nome: José Fernando Bruno
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 016.738.718-95 RG: 6.267.464-X SSP/SP
Data Nascimento: 17/07/1953
Endereço Residencial: Rua Capitão José Alexandre, 15 - Ap 61 - Centro - São João da Boa Vista/SP
E-mail Institucional: jose.bruno@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3634-1081

Assinatura: 

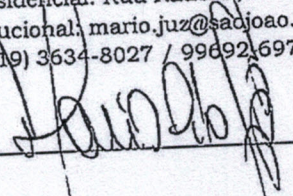
Nome: Thamires Cristina Montiel Maciel
Cargo: Diretora do Departamento de Administração
CPF: 379.762.828-59 RG: 44.914.907-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 25/11/1988
Endereço residencial completo: Rua Nilcea Maria Peres Pedrosa, n° 176, Jardim das Rosas - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: thamires.montiel@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3638-1454 / 3638-1471 / 99295-0547

Assinatura: 

Nome: Diogo Leonel das Chagas
Cargo: Diretor do Departamento de Finanças
CPF: 325.232.028-24 RG: 43.496.853-5
Data de Nascimento: 07/09/1985
Endereço residencial completo: Rua Cantor Waldemar Roberto, n° 381, Jardim Márcia - Campos do Jordão/SP
E-mail institucional: diogo.chagas@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): 12-99709-0060

Assinatura: 

Nome: Mario Celso Juz
Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos
CPF: 723.496.388-04 RG: 9.688.095 SSP/SP
Data Nascimento: 24/05/1956
Endereço Residencial: Rua Raticliff, n° 225 - Bairro Pratinha - São João da Boa Vista/SP
E-mail Institucional: mario.juz@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3634-8027 / 99692-6972

Assinatura: 



28

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Nome: Eloisa Helcna Rodrigues Matielo Ribeiro
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Educação
CPF: 137.849.668-02 RG: 18.458.319-6
Data de Nascimento: 16/06/1967
Endereço: Rua: Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2046, Riviera de São João - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: edu-diretoria@saojoao.sp.gov.br
Telefones: (19) 99814-3710/99757-5700

Assinatura: Eloisa Ribeiro

Nome: Rafael Magalhães Oliveira
Cargo: Diretor do Departamento de Recursos Humanos
CPF: 337.633.088-30 RG: 43494350-2
Data de Nascimento: 12/05/1985
Endereço residencial completo: Rua Vicente Lombard, nº. 72, Apto 06, Vila Santa Edwirges - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: rh@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 99157-9968

Assinatura: Rafael Magalhães Oliveira

Nome: Rodrigo Antonio do Prado
Cargo: Procurador-Geral do Município
CPF: 000.116.766-98 RG: 7.555.339 SSP/MG
Data de Nascimento: 11/08/1976
Endereço residencial completo: Rua Bruno Felisbert, nº. 97, Parque Vêu das Noivas - Poços de Caldas/MG
E-mail institucional: jur-rodrigo@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3631-5494 | 3631-1905

Assinatura: Rodrigo Antonio do Prado

Thaíres Cristina Monteiro Maciel
-Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 070/22 TA 01/22

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº070/22, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, EM AMBIENTE DE NUVEM, PARA O LICENCIAMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO: DISPONIBILIZAÇÃO EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS), MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE "ON SITE" - QUANDO SOLICITADO), QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO CONTIDOS ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS SEGUINTES MÓDULOS: SISTEMA DE EDUCAÇÃO; SISTEMA DE OUVIDORIA; SISTEMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; SISTEMA DE FROTA; SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS; SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PATRIMÔNIO; SISTEMA DE ALMOXARIFADO; SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, SISTEMA DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA, SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SISTEMA DE EXTRAÇÃO E GESTÃO DE CONHECIMENTO E SISTEMA DE CEMITÉRIO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Cel. Joaquim José, nº 124 - Apto 82 - Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro a empresa **INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.351.823/0001-27, neste ato representada por seu representante legal Sr. Paulo Pelachin, portador do RG nº. 6.696.693-0 SSP/SP e CPF nº. 050.685.838-39, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento de Aditamento a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme solicitação constante do Proc. Adm. 5715/2022, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), contemplando os seguintes módulos: sistema de educação; sistema de ouvidoria; sistema de processos administrativos; sistema de controle interno; sistema de frota; sistema de planejamento e execução orçamentária; sistema de compras, licitações e contratos; sistema de transparência, sistema de patrimônio; sistema de almoxarifado; sistema de recursos humanos, sistema de tributos e dívida ativa, sistema de integração com o tribunal de justiça e sistema de extração e gestão de conhecimento e sistema de cemitério, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - SERVIÇOS E VALOR

2.1. - Ficam acrescidos ao objeto contratual serviços referentes à implantação e manutenção do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária na Câmara Municipal, o Centro das Faculdades Associadas de Ensino - FAE e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista, na forma que segue:

SISTEMA	LOCAL	VALOR IMPLANTAÇÃO (A)	VALOR MENSAL MANUTENÇÃO (B)	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO (01/01/2023 ATÉ 11/04/2023) (C)
PLAN, CONTAB. PÚBLICA E TESOUREARIA	CÂMARA SIAFIC	R\$ 3.000,00	R\$ 750,00	R\$ 2.625,00
	FAE SIAFIC	R\$ 3.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.500,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SIAFIC	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 1.750,00
	VALOR TOTAL	R\$ 8.500,00	R\$ 2.250,00	R\$ 7.875,00
VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO (A) + (C): R\$ 16.375,00				



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

2.2. - Em razão dos acréscimos acima descritos, soma-se ao valor total anual a quantia de R\$ 16.375,00 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total contratual de R\$ 1.192.375,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

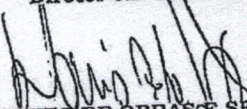
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n°.070/22, inclusive sua vigência até 11/04/2023.

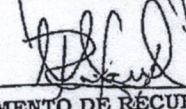
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

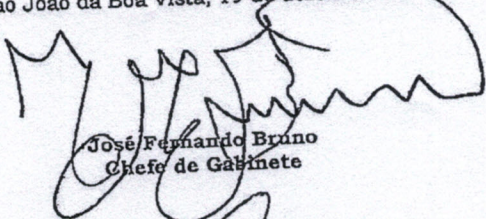
São João da Boa Vista, 19 de dezembro de 2022.

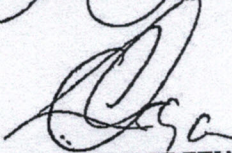

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

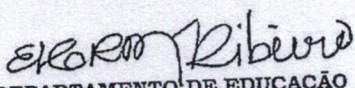

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
José Otávio Martins Junior
Diretor em Substituição

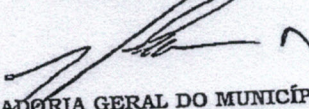

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Mario Celso Juz
Diretor

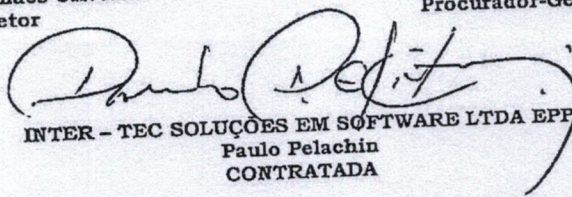

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rafael Magalhães Oliveira
Diretor


José Fernando Bruno
Chefe de Gabinete

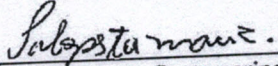

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Diogo Leonel das Chagas
Diretor

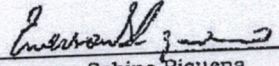

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Eloisa Helena Rodrigues Matiel Ribeiro
Diretora

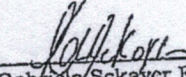

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ulisses Brandão Ribeiro
Procurador-Geral do Município


INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP
Paulo Pelachin
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Tamyres Lopes Santamarina Barros
RG. 40.921.641-0 SSP/SP
CPF. 229.599.178-12

2) 
Emerson Sabino Riquena
RG. 41.658.180-8 SSP/SP
CPF. 356.955.128-83

3) 
Gabriela Sckayer Ferreira Santos
RG. 12.705.949 SSP/SP
CPF. 077.990.896-10



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contratada: INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP

Contrato nº. 070/22 TA 01/22

Objeto: Prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), contemplando os seguintes módulos: sistema de educação; sistema de ouvidoria; sistema de processos administrativos; sistema de controle interno; sistema de frota; sistema de planejamento e execução orçamentária; sistema de compras, licitações e contratos; sistema de transparência; sistema de patrimônio; sistema de almoxarifado; sistema de recursos humanos; sistema de tributos e dívida ativa, sistema de integração com o tribunal de justiça e sistema de extração e gestão de conhecimento e sistema de cemitério.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 19 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

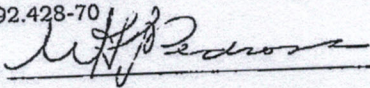
CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

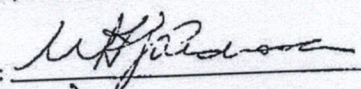
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefonic: (19) 3634-1002

Assinatura: 



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Pelachin
Cargo: Representante legal
CPF: 050.685.838-39 RG nº. 6.696.693-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 29/08/1956
Endereço residencial completo: Av. João Ramalho, nº 415, Apto 22, Centro - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: intertec@intertecsolucoes.com.br
E-mail pessoal: paulo@intertecsolucoes.com.br
Telefone(s): (11) 4427-3841

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: José Fernando Bruno
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 016.738.718-95 RG: 6.267.464-X SSP/SP
Data Nascimento 17/07/1953
Endereço Residencial: Rua Capitão José Alexandre, 15 - Ap 61 - Centro - São João da Boa Vista/SP
E-mail Institucional: jose.bruno@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3634-4081

Assinatura: _____

Nome: José Otávio Martins Junior
Cargo: Diretor do Departamento de Administração em Substituição
CPF: 385.437.878-58 RG: 47.340.511-8 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/03/1991
Endereço residencial completo: Rua Carlos Backstron, nº 143 Jardim Santa Rita - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: jose.martins@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3638-1454/3638-1471/99768-0510

Assinatura: _____

Nome: Diogo Leonel das Chagas
Cargo: Diretor do Departamento de Finanças
CPF: 325.232.028-24 RG: 43.496.853-5
Data de Nascimento: 07/09/1985
Endereço residencial completo: Rua Cantor Waldemar Roberto, nº 381, Jardim Márcia - Campos do Jordão/SP
E-mail institucional: diogo.chagas@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): 12-99709-0060

Assinatura: _____

Nome: Mario Celso Juz
Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos
CPF: 723.496.388-04 RG: 9.688.095 SSP/SP
Data Nascimento: 24/05/1956
Endereço Residencial: Rua Raticliff, nº 225 - Bairro Pratinha - São João da Boa Vista/SP
E-mail Institucional: mario.juz@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3634-8027 / 99692-6972

Assinatura: _____

Nome: Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Educação
CPF: 137.849.668-02 RG: 18.458.319-6
Data de Nascimento: 16/06/1967
Endereço: Rua: Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2046, Riviera de São João - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: edu-diretoria@saojoao.sp.gov.br
Telefones: (19) 99814-3710/99757-5700

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Nome: Rafael Magalhães Oliveira
Cargo: Diretor do Departamento de Recursos Humanos
CPF: 337.633.088-30 RG: 43494350-2
Data de Nascimento: 12/05/1985
Endereço residencial completo: Rua Vicente Lombard, nº. 72, Apto 06, Vila Santa Edwirges - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: rh@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 99157-9968

Assinatura: _____

Nome: Ulisses Brandão Ribeiro
Cargo: Procurador-Geral do Município
CPF: 315.553.058-81 RG nº: 41.933.694-1
Data de Nascimento: 23/11/1985
Endereço residencial completo: Av. Lázaro Pio Magalhães, nº 380, Jardim Nova São João - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: ulisses.ribeiro@saojoao.sp.gov.br
Telefones: (19) 98170-9025

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 070/22 TA 02/23

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/22, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, EM AMBIENTE DE NUVEM, PARA O LICENCIAMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO: DISPONIBILIZAÇÃO EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS), MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE "ON SITE" - QUANDO SOLICITADO), QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO CONTIDOS ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS SEGUINTE MÓDULOS: SISTEMA DE EDUCAÇÃO; SISTEMA DE OUVIDORIA; SISTEMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; SISTEMA DE FROTA; SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS; SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PATRIMÔNIO; SISTEMA DE ALMOXARIFADO; SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, SISTEMA DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA, SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SISTEMA DE EXTRAÇÃO E GESTÃO DE CONHECIMENTO E SISTEMA DE CEMITÉRIO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, o **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Cel. Joaquim José, nº 124 - Apto 82 - Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro a empresa **INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP**, estabelecida no município de Santo André/SP à Rua Almirante Protógenes, nº 289 - Sala 122, Jardim, com CNPJ nº 18.351.823/0001-27, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Paulo Pelachin**, portador do RG nº. 6.696.693-0 SSP/SP e CPF nº. 050.685.838-39, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento de Aditamento a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme solicitações constantes do Proc. Adm. 5715/2022, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), contemplando os seguintes módulos: sistema de educação; sistema de ouvidoria; sistema de processos administrativos; sistema de controle interno; sistema de frota; sistema de planejamento e execução orçamentária; sistema de compras, licitações e contratos; sistema de transparência, sistema de patrimônio; sistema de almoxarifado; sistema de recursos humanos, sistema de tributos e dívida ativa, sistema de integração com o tribunal de justiça e sistema de extração e gestão de conhecimento e sistema de cemitério**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. - O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO, REAJUSTE DE VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR

2.1. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, a contar de 12/04/2023 e com término previsto para **11/04/2024**, ficando acordado entre as partes a possibilidade de rescisão antecipada, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

2.2. - Em razão da prorrogação do prazo contratual, fica reajustado do valor unitário da prestação dos serviços de acordo com índice INPC/IBGE do período, **4,36%**, passando a vigorar os seguintes valores:

SERVIÇO	SISTEMA	PREÇO UNITÁRIO (mensal)	PREÇO TOTAL (12 meses)
Serviços de manutenção, conforme capítulo 1.2.2, referente aos sistemas com implantação concluída.	Sistema de Educação	R\$ 50.092,80	R\$ 601.113,60
	Sistema de Ouvidoria	R\$ 1.043,60	R\$ 12.523,20
	Sistema de Processos Administrativos	R\$ 3.130,80	R\$ 37.569,60
	Sistema de Controle Interno	R\$ 1.043,60	R\$ 12.523,20



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Sistema de Frota	R\$ 1.043,60	R\$ 12.523,20
Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$ 3.130,80	R\$ 37.569,60
Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária	R\$ 9.392,40	R\$ 112.708,80
Sistema de Transparência	R\$ 1.043,60	R\$ 12.523,20
Sistema de Patrimônio	R\$ 3.130,80	R\$ 37.569,60
Sistema de Almoxarifado	R\$ 3.130,80	R\$ 37.569,60
Sistema de Recursos Humanos	R\$ 9.392,40	R\$ 112.708,80
Sistema de Tributos e Dívida Ativa	R\$ 11.479,60	R\$ 137.755,20
Câmara (SIAFIC)	R\$ 782,70	R\$ 9.392,40
FAE (SIAFIC)	R\$ 1.043,60	R\$ 12.523,20
Inst. De Previdência (SIAFIC)	R\$ 521,80	R\$ 6.261,60
Sistema de Integração com o Tribunal de Justiça	R\$ 2.087,20	R\$ 25.046,40
Sistema de Extração e Gestão de Conhecimento	R\$ 2.087,20	R\$ 25.046,40
Sistema de Cemitério	R\$ 1.043,60	R\$ 12.523,20
VALOR TOTAL (12 MESES)		R\$ 1.255.450,80
VALOR GLOBAL (CONTRATO INICIAL + ADITIVOS)¹		R\$ 2.447.825,80

2.3. - Fica alterado o subitem 10.12 da Cláusula Décima do termo de contrato, conforme solicitação do Departamento de Educação, constante de Despacho nº 082/2023/DME, passando a constar a seguinte redação:
"10.12. - Para acompanhamento da execução contratual, ficam indicados os respectivos gestores de contratos, os Servidores Isabela Fadini dos Santos do Departamento de Administração, Emerson Sabino Riquena e Gabriela Sckayer Ferreira Santos do Departamento de Finanças, Carlos Henrique Custódio Tôdero do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Rafael Vanzela Rinaldido Departamento de Educação, Maria Ligia Marinho Campos do Departamento de Recursos Humanos, Reinaldo Almeida Ramos da Procuradoria Geral do Município e Beatriz da Silva Azevedo do Gabinete da Prefeita, e o Servidor Robson Belmar Latansa como responsável pela Área Técnica do Município de São João da Boa Vista."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº.070/22.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 11 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Thamires Cristina Montiel Maciel
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
José Otávio Martins Junior
Diretor

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Diogo Leonel das Chagas
Diretor

Director

¹ No contrato inicial continham serviços de implantação que foram liquidados, no montante de R\$ 588.000,00
Rua Marechal Deodoro, 313 - Centro - São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463 / 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Mario Celso Juz
Diretor

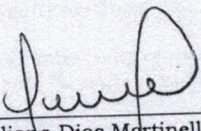
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rafael Magalhães Oliveira
Diretor

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ulisses Brandão Ribeiro
Procurador-Geral do Município

INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP
Paulo Pelachin
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)

Isabela Fadini dos Santos
RG. 45.502.772 SSP/SP
CPF. 463.856.638-33



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contratada: INTER - TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA EPP

Contrato n°. 070/22 TA 02/23

Objeto: Prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), contemplando os seguintes módulos: sistema de educação; sistema de ouvidoria; sistema de processos administrativos; sistema de controle interno; sistema de frota; sistema de planejamento e execução orçamentária; sistema de compras, licitações e contratos; sistema de transparência, sistema de patrimônio; sistema de almoxarifado; sistema de recursos humanos, sistema de tributos e dívida ativa, sistema de integração com o tribunal de justiça e sistema de extração e gestão de conhecimento e sistema de cemitério.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 11 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Pelachin
Cargo: Representante legal
CPF: 050.685.838-39

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Thamires Cristina Montiel Maciel
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 379.762.828-59

Assinatura: _____

Nome: José Otavio Martins Junior
Cargo: Diretor do Departamento de Administração
CPF: 385.437.878-58

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Nome: Diogo Leonel das Chagas
Cargo: Diretor do Departamento de Finanças
CPF: 325.232.028-24

Assinatura: _____

Director

Nome: Mario Celso Juz
Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos
CPF: 723.496.388-04

Assinatura: _____

Nome: Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Educação
CPF: 137.849.668-02

Assinatura: _____

Nome: Rafael Magalhães Oliveira
Cargo: Diretor do Departamento de Recursos Humanos
CPF: 337.633.088-30

Assinatura: _____

Nome: Ulisses Brandão Ribeiro
Cargo: Procurador-Geral do Município
CPF: 315.553.058-81

Assinatura: _____

GESTORES DE CONTRATOS

Nome: Isabela Fadini dos Santos
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 463.856.638-33

Assinatura: _____

Nome: Emerson Sabino Riquena
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 356.955.128-83

Assinatura: _____

Gestor

Nome: Gabriela Sckayer Ferreira dos Santos
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 077.990.896-10

Assinatura: _____

Gestor

Nome: Carlos Henrique Custódio Tódero
Cargo: Assessor do Departamento de Obras
CPF: 475.846.878-81

Assinatura: _____

Nome: Rafael Vanzela Rinaldi
Cargo: Chefe da Seção de Vida Escolar
CPF: 384.781.638-16

Assinatura: _____

Nome: Maria Ligia Marinho Campos
Cargo: Assessora do Departamento de Recursos Humanos
CPF: 307.400.218-26

Assinatura: _____

Nome: Reinaldo Almeida Ramos
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 184.397.658-78

Assinatura: _____

Nome: Beatriz da Silva Azevedo
Cargo: Chefe de Seção da Secretaria Geral do Gabinete
CPF: 410.058.628-00

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Responsável pela Área Técnica:

Nome: Robson Belmar Latansa
Cargo: Técnico de Desenvolvimento de Software
CPF: 250.630.598-05

Assinatura: _____

Responsável pelo Parecer Jurídico:

Nome: Analu Brunele Marcon
Cargo: Procuradora do Município
CPF: 368.304.398-92

Assinatura: _____